LEI Nº 771, DE 22 DE ABRIL DE 2.010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E/OU AJUDA DE CUSTO A ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com Instituições de Ensino, visando a concessão de bolsas de estudos a alunos regularmente matriculados em cursos de nível médio e graduação.

Parágrafo primeiro – A concessão e/ou manutenção das bolsas de estudo ficam condicionadas aos alunos que atendam aos seguintes requisitos:

1 – que tenham residência e domicílio familiar comprovado de pelo menos 02(dois) anos no Município ;

2 – que mantenham freqüência e aproveitamento escolar compatíveis com as normas regimentais e estatutárias da Instituição.

3 – que efetuem o pagamento da parcela correspondente a cada mês da mensalidade sob sua responsabilidade, dentro do prazo de vencimento fixado pela instituição de ensino;

4 – que não tenham recebido benefício anterior concedido pelo Município para curso de nível/graduação equivalente ou de curso superior ao pleiteado;

5 – que sendo desistentes de curso em que eram beneficiários de bolsa de estudo, sejam observadas as seguintes restrições:

a – suspensão por 01(um) ano completo do direito a novo benefício no ano subsequente;

b – desconto, após o cumprimento da alínea "a", do período integral já recebido anteriormente da municipalidade;

c – em 2ª desistência, perda definitiva do direito ao benefício.

Parágrafo segundo – Os percentuais a serem concedidos, direitos e obrigações dos convenentes serão definidos no respectivo termo de convênio.

Art. 2° - Para os estudantes de nível técnico e superior matriculados em instituição de ensino e beneficiários de FIES, PROUNI ou Bolsa Institucional, será concedida Bolsa Parcial correspondente ao percentual autorizado pelo Município aos alunos matriculados em escolas conveniadas, a incidir sobre o valor líquido a ser efetivamente pago, atendidos os critérios estabelecidos no artigo 1°.

Art. 3° - Para os estudantes de nível técnico e superior matriculados em instituição de ensino não conveniadas com o Município, será concedida Bolsa Parcial em valores a serem definidos mediante levantamento sócio-econômico e critérios definidos pelo Setor de Promoção Social, limitado ao percentual de até 20%(vinte por cento) da mensalidade, atendidos os critérios estabelecidos no artigo 1°.

Parágrafo único – Ficam mantidos, até a data de 30 de junho de 2010, os benefícios concedidos aos estudantes já avaliados pelo Serviço Social.

Art. 4° - Para alunos matriculados em instituições de ensino superior gratuitas ou que sejam beneficiários de 100%(cem por cento) de PROUNI e residam na localidade de estudo, será concedida uma Ajuda de custo destinada a contribuir com a manutenção de moradia e alimentação, em valores a serem definidos mediante levantamento sócio-econômico e critérios definidos pelo Setor de Promoção Social.

Art. 5° – Para as famílias que possuam mais de um filho matriculado e freqüente em ao menos uma escola conveniada, além do percentual previsto em convênio, será concedido pelo Município, um adicional de 7,5%(sete e meio por cento), ao estudante da escola conveniada, a ser inserido na fatura mensal da instituição de ensino.

Art. 6° - Para fins do disposto no parágrafo primeiro, do artigo 1°, será nomeada pelo Chefe do Executivo, através de portaria, uma comissão que

será responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das regras legais.

Parágrafo único – A comissão a ser composta por 03 (três) membros, ficará assim constituída:

a) – 01 (um) representante dos alunos;

b) – 01 (um) representante do Poder Executivo;

c) - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 8° - Ficam revogadas as leis 565/05, 633/07 e 634/07.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2.010.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 22 de Abril de 2.010.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL